

## PARECER N° , DE 2013

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Sugestão nº 4, de 2012, para sustar disposições acerca da apuração do resultado e da utilização de superávit dos planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar instituídas pela Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 26, de 29 de setembro de 2008.

RELATOR: Senador **RICARDO FERRAÇO**

### I – RELATÓRIO

Em conformidade com as disposições do art. 102-E, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, vem ao exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa a Sugestão nº 4, de 2012. De autoria da União Nacional das Associações de Participantes das Entidades Fechadas de Previdência Privada (UNIDAS), a proposta sugere a apresentação de um projeto de decreto legislativo para sustar alguns dispositivos da Resolução nº 26, de 2008, do antigo Conselho de Gestão da Previdência Complementar, que dispõe sobre as condições e os procedimentos a serem observados pelas entidades fechadas de previdência complementar (fundos de pensão) na apuração do resultado, na destinação e utilização de superávit e no equacionamento de déficit dos planos de benefícios de caráter previdenciário que administram.

O ponto mais polêmico dessa norma é o fato de que se permite a devolução de parte do superávit dos fundos de pensão às patrocinadoras, obedecidas algumas condições. É sob essa parte da mencionada Resolução que se pretende sustar seus efeitos.



SF/13939.94338-57

Na justificação de sua proposta, a UNIDAS ainda pede que o assunto seja debatido por meio de audiência pública com a participação de representantes do governo, da Superintendência de Previdência Complementar, de juristas e das associadas da UNIDAS.

## II – ANÁLISE

É muito relevante observar que a sociedade também observa o Poder Legislativo como um fórum importante para resolver questões relevantes, como é o caso em questão. Nesse sentido, também registro que, além das associadas à UNIDAS, a Federação das Associações de Aposentados e Pensionistas do Bando do Brasil também apresentou e protocolou sugestão de decreto legislativo (Sugestão nº 05, de 2012).

Torna-se ainda mais relevante o presente caso, pois o ponto de discórdia já foi objeto de ações no Poder Judiciário, que ainda aguardam o devido posicionamento dos magistrados.

O marco legal da previdência complementar, a Lei Complementar nº 109, de 2001, determina a revisão obrigatória dos planos de benefício, caso não seja utilizada a reserva especial por três exercícios consecutivos. Para as partes que protestam contra a referida resolução, o conceito de revisão de plano aplica-se apenas à revisão das contribuições, de premissas atuárias e de benefícios, não implicando qualquer devolução de valores às patrocinadoras.

Na visão da UNIDAS, tal norma inovou em relação à lei. Nesta questão, a delegação conferida ao Executivo pelo Congresso Nacional, portanto, deve ser observada com muito cuidado. Os parlamentares, no momento da elaboração das leis, muitas vezes optam por legislar por meio de preceitos de ordem geral, determinando que as especificidades de cada setor devam ser reguladas pelas instâncias internas do Poder Executivo, mediante a aprovação de atos normativos. Em parte, essa delegação é explicada tendo em vista que a participação do Executivo é exigida pela complexidade que envolve o tema previdenciário, tornando-se materialmente impossível para o legislador ordinário prever todas as possíveis mutações sociais de forma a



atender ao interesse público, o qual permeia a prestação de serviços e as atividades do mercado regulado.

Essa tendência cada vez menos restrita, que determina uma quantidade progressivamente maior de normas regulamentadoras publicadas pelas agências governamentais, não pode, jamais, propiciar o abuso de poder discricionário. Isso se deve ao fato de que a edição de normas confere ao Poder Executivo uma participação mais que ativa no processo legislativo, uma vez que esses instrumentos são igualmente criadores de regras gerais, as quais, em tese, deveriam fazer cumprir as leis aprovadas no Congresso.

Com relação a esse tema, é importante destacar que já tramita nesta Casa o PDL nº 275, de 2012, do Senador Paulo Bauer, que trata da questão de forma idêntica à proposta da UNIDAS. Não obstante, percebo que o problema aqui colocado ganha ainda mais relevância quando observamos a manifestação concomitante da sociedade civil organizada, reforçando, assim, a proposta já apresentada pelo meu nobre par nesta Casa. Por isso, vejo com bons olhos que o debate seja devidamente aquilatado pelos demais Senadores também por meio da tramitação de uma proposta demandada diretamente pela sociedade.

Por fim, considero que, embora tenha todos os méritos, a proposição pode ser aprimorada, no sentido de se ater mais precisamente ao foco pretendido. Ao avaliar o projeto, notamos que os arts. 15, 16, 17 e 18 são dispositivos que se atêm aos ditames legais e não colocam em prejuízo os direitos dos participantes e assistidos, o que não é o caso dos arts. 20 e 25.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, o voto é pela aprovação da Sugestão nº 4, de 2012, nos termos do seguinte projeto de decreto legislativo:



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº     , DE 2013**

Susta disposições acerca da apuração do resultado e da utilização de superávit dos planos de benefícios de entidades fechadas de previdência complementar instituídas pela Resolução do Conselho de Gestão da Previdência Complementar nº 26, de 29 de setembro de 2008.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Ficam suspensos os arts. 20 e 25 da Resolução CGPC nº 26, de 29 de setembro de 2008, em razão de exorbitarem do poder regulamentador e dos limites da delegação legislativa outorgados pelo arts. 3º e 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001.

**Art. 2º** Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/13939.94338-57